



COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO – PL 063/2022

Processo Licitatório nº. 063/2022. Pregão Eletrônico nº. 044/2022. Objeto: Aquisição de veículo 0 km para atendimento a demanda da Secretária Municipal de Educação de Córrego Fundo/MG. Data para cadastramento das propostas e habilitação: até 03/08/2022 às 12:29hs. Abertura da Sessão: 03/08/2022 às 12:30hs. Informações e editais: (37) 3322-9202 e site oficial www.corregofundo.mg.gov.br. Córrego Fundo, 18 de julho de 2022. Luís Henrique Rodrigues – Pregoeiro Municipal.

--

OBRAS

1º NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

A/C Sra. CLEUNICE NUNES DE QUEIROZ

Representante legal da empresa

GOLD LIMP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS LTDA

Rua da Democracia, 347 B, Bairro Kennedy, Contagem - MG, CEP: 32.145-000.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, centro, CEP 35.568-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr DANILO OLIVEIRA CAMPOS, doravante denominado órgão gerenciador do Pregão, vem por meio desta, NOTIFICAR a empresa GOLD LIMP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.251.668/0001-28, com sede na Rua da Democracia, 347 B, Bairro Kennedy, na cidade de Contagem - MG, CEP: 32.145-000, por meio de sua representante legal, o Sra. CLEUNICE NUNES DE QUEIROZ, portador do CPF: 864.667.126-72, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da homologação para a Advertida do certame ofertado pelo Notificante por meio do REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2021, processo administrativo n.º 024/2021, cujo objeto é a aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis para atendimento da demanda das Secretarias Municipais de Córrego Fundo/MG, pelo fato da Notificada, até a presente data, permanecer omissa a solicitação desta Administração para entrega do material solicitado.

Ressaltamos que esta conduta acarreta, além da rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública e das penalidades constantes na Lei 8.666/93, aplicação das outras sanções previstas nos exatos termos da CLÁUSULA 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS presentes no termo de referência, anexo do Edital da seguinte forma exteriorizada:

Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias sendo que após o limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades desta Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos subitens acima, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Portanto, devido à não entrega dos itens solicitados na nota de autorização de fornecimento parcial (NAF) número 909/0001, por parte da CONTRATANTE vem por meio desta aplicar 1º NOTIFICAÇÃO, solicitando a entrega imediata dos produtos, observando-se a NAF, no prazo máximo de 02 dia a partir do recebimento desta, o prazo foi determinado de acordo com a conduta reiterada por parte da notificada em diversas outras ocasiões.

Em caso da não entrega neste prazo recursal, ofertado, advertimos da possibilidade iminente de aplicação de sanções mais gravosas, a exemplo da multa de 10% prevista no edital e da suspensão temporária de participação em licitação por 5 anos ou até mesmo da declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93, a partir da data de recebimento da presente, em respeito aos princípios constitucional da ampla defesa e do contraditório, abrir-se-á o **prazo de dois dias** para a entrega dos produtos constante na nota de autorização de fornecimento parcial nº 909/0001, datada de 15/junho/2022 e enviadas em 27/junho/2022 ou apresentação de justificativa de inadimplemento, cuja penalidade de notificação poderá ser relevada se ocorrer uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que o processo licitatório se encontra à disposição da Notificada para consultas.

Na entrega dos produtos pactuados, ora requeridos na nota de autorização de fornecimento parcial acima ou a interposição de recurso nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser efetivada diretamente na Secretaria de Obras Meio Ambiente e Desenvolvimento no endereço constante do cabeçalho desta, no horário exclusivamente de 12h as 18h, em relação à primeira condição, lembrando da necessidade de comprovação por meio hábil que os produtos atendem as descrições do edital.

No caso de interposição de recurso, o mesmo deve ser apresentado no Setor de Licitações, situada no endereço acima descrito.

Ressalta-se ainda que, a persistência da mora na entrega dos produtos, ensejará aplicação de multas e posterior suspensão temporária ou até mesmo declaração de inidoneidade para licitar com Administração Pública.

Córrego Fundo, 18 de julho de 2022. WASHINGTON ALAIR DA SILVA
SECRETÁRIO DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
E FISCAL DO CONTRATO



Gabarito do Processo Seletivo 003/2022 para Gari da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento

Questão	Alternativa correta
01	A
02	D
03	C
04	D
05	C
06	C
07	A
08	D
09	B
10	A
11	C
12	C
13	B
14	A
15	D
16	C
17	A
18	D
19	C
20	D

Danilo Oliveira Campos
Prefeito Municipal
Washington Alair da Silva
Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento

SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÓRREGO FUNDO – MG. Extrato do 3º termo aditivo de realinhamento de preço do item GASOLINA COMUM, referente ao Processo Licitatório 050/2022, Pregão Presencial no Registro de Preços nº 002/2022. Objeto: registro de preços para a futura e eventual aquisição combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum) para abastecimento dos veículos da frota do SAAE de Córrego Fundo – MG e também equipamentos (roçadeira). Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Córrego Fundo. Licitante vencedora: Auto Posto Pingo de Ouro Ltda ME. Conforme estabelecido no parecer jurídico de realinhamento de preços, o item solicitado e analisado fica alterado da seguinte forma: GASOLINA COMUM: altera-se o preço de R\$ 7,57 (sete reais e cinquenta e sete centavos) para R\$ 6,22 (seis reais vinte e dois centavos) o litro, restabelecendo o equilíbrio contratual respeitando o preço praticado pela detentora aos demais consumidores finais, o preço médio de mercado, o percentual de lucro inicial da detentora da ARP. Publique-se. Córrego fundo, 15 de julho de 2022. José Mendes da Silveira. Diretor do SAAE



SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

PROCESSO SELETIVO 05/2022

PSICOLOGO

NOME	DN	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
MORGANA C. APARECIDA LIMA	07/12/1977	CLASSIFICADA	65,0
ELIANE CRISTINA DE BRITO	05/10/1977	CLASSIFICADA	38,0
RAYANE APARECIDA GARCIA	21/07/1994	CLASSIFICADA	30,0
IGOR MENDES GUIMARAES	14/01/1998	CLASSIFICADA	10,0
RAQUEL MARISA FARCIO VIOTTI	31/03/1998	CLASSIFICADA	3,0
DAIANE KHELLEN VELOSO	20/08/1988	CLASSIFICADA	1,0
LYLA MARTINS SANTOS	28/07/1976	DESCCLASSIFICADA	-
FERNANDA FREIRE CARVALHO	22/06/1983	DESCCLASSIFICADA	-

Córrego Fundo, 18 de julho de 2022.

Alessandra Lopes de Faria
Secretária Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Córrego Fundo, 18 julho de 2022 - EDIÇÃO: 1028— ANO V — ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.